



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chácara referente ao exercício financeiro de 2022”

Objeto de deliberação às comissões técnicas em 28 de abril de 2025.

A Câmara Municipal de Chácara – MG, por seus representantes legais, aprova e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Chácara relativa ao exercício de 2022, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Finança e Orçamento

Joaquim Adilson Rocha
Presidente

Luiz Felipe Augusto Barreto
Relator

Cláudia Otelina da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no quadro de Publicações oficial nesta Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente.

Câmara Municipal de Chácara, 24 de junho de 2025.

Bruno Fernandes de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Relator: Luiz Felipe Augusto Barreto

I - Relatório

A Câmara Municipal de Chácara recebeu o **Ofício nº 19542/2024** do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** – Coordenadoria de Pós-Deliberação. O documento encaminhou o **Parecer Prévio** emitido pelo Tribunal, opinando pela **aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Chácara relativas ao exercício financeiro de 2022**, constante dos autos do **processo nº 1147957/TCEMG**.

Em sessão realizada nesta Casa Legislativa, o Presidente apresentou o **Parecer Prévio** e, após o devido encaminhamento, remeteu à **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** a análise da matéria, nos termos do **artigo 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chácara**, para emissão de parecer consubstanciado, acompanhado de Projeto de Resolução, a ser apreciado pelo Plenário.

Para garantir o contraditório, foi expedido o **Ofício nº 014/2025** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Jucélio Fernandes de Oliveira**, que permaneceu inerte até a data da presente deliberação.

II – Fundamentação

Nos termos do **art. 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chácara**, compete a esta Comissão a emissão de parecer sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com fundamento no **art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008**, possui competência para emissão de parecer prévio, nos seguintes termos: Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira a análise da prestação de contas do Chefe do Executivo, conforme dispõe o artigo 226, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O TCEMG detém a atribuição de emitir parecer prévio, o qual, segundo a Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, é um documento que delibera pela aprovação, aprovação com ressalvas ou pela reprovação das contas municipais nos seguintes termos:

Art 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III - pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais.

No presente caso, o Relator **Conselheiro Mauri Torres** votou pela **aprovação das contas do Prefeito Municipal de Chácara, Senhor Jucélio Fernandes de Oliveira**, relativas ao exercício de 2022, **sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação**. A decisão foi **aprovada por unanimidade** pelos Conselheiros presentes à sessão – **Conselheiro Telmo Passareli** (Relator em exercício), **Conselheiro Substituto Adonias Montei** e o **Conselheiro Presidente Mauri Torres**. Esteve também presente o **Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria**.

Ementa: Prestação de contas. Executivo municipal. Execução orçamentária. Índices constitucionais e legais. Aplicação de recursos em saúde, educação e FUNDEB. Suplementações orçamentárias. Controle interno. Parecer prévio pela aprovação. Recomendações.

Trecho do Parecer Prévio:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição,

diante das razões expendidas no voto do Relator, em:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais, de responsabilidade do senhor Jucélio Fernandes de Oliveira, Chefe do Poder Executivo do Município de Chácara, no exercício de 2022, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 86, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;

(...)

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

III – Conclusão

Diante de todo o exposto, a **Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** da Câmara Municipal de Chácara **manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas anuais do Poder Executivo Municipal**, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos exatos termos do **Parecer Prévio do TCEMG**, que concluiu pela regularidade das contas, embora com recomendações a serem observadas pelo Executivo Municipal nos próximos exercícios.

Assim, propomos o envio de **Projeto de Resolução** ao Plenário desta Casa Legislativa, **aprovando as contas do exercício financeiro de 2022**, nos termos regimentais e da legislação aplicável.

Joaquim Adilson Rocha: de acordo com o relator

Cláudia Otelina da Costa: de acordo com o relator

Comissão de Finança e Orçamento

Joaquim Adilson Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Felipe A. Barreto

Luiz Felipe Augusto Barreto

Relator

Cláudia

Cláudia Otelina da Costa

Membro

Câmara Municipal de Chácara, 23 de junho de 2025

Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 60, 2º Andar – Centro, Chácara – MG, CEP: 36.110-000

E-mail: secretaria.cam.chacara@gmail.com - procuradoria.cam.chacara@gmail.com

Site: www.chacara.mg.leg.br